



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº *427* /2023/CASA CIVIL

Goiânia, *20* de *novembro* de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 743, de 2023.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 1.193/P (SEI nº 53325700), de 18 de outubro de 2023, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 743, do dia 17 do mesmo mês e ano. De autoria parlamentar, ele apresenta a seguinte ementa: "Institui a Política Estadual de Criação de Bibliotecas Comunitárias no âmbito do Estado de Goiás". Tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com o Processo nº 2023000665 (SEI nº 53329094) e na Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL com o Processo nº 202300013002693. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, decidi vetar o art. 3º da propositura, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

2 Consultada a respeito da constitucionalidade e da legalidade da pretensão normativa, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE, via o Despacho nº 1.868/2023/GAB (SEI nº 53385252), recomendou o veto específico ao art. 3º do autógrafo em análise. Foi constatada pela PGE inconstitucionalidade formal subjetiva incidente sobre o referenciado dispositivo, que prevê que as bibliotecas comunitárias deverão ser instaladas em prédios e locais públicos ou privados mediante prévia autorização nos termos definidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

3 A PGE esclareceu que a definição das prerrogativas, das responsabilidades e das competências administrativas das unidades do Poder Executivo inclui-se nos temas de iniciativa privativa do Chefe dele, previstos na alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 20 e do inciso XVIII do art. 37, ambos da Constituição estadual, em simetria com a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição federal. Dessa forma, há inconstitucionalidade formal subjetiva incidente no art. 3º do autógrafo. Por fim, a PGE esclareceu que, mesmo que as ações tratadas no autógrafo sejam pertinentes à alçada administrativa da SEDUC, não cabe ao Poder Legislativo dispor de normas a esse respeito.

4 ~~Quanto à conveniência e à oportunidade da proposta, a SEDUC, no Despacho nº 1.344/2023 (SEI nº 53433747), também recomendou o veto especificamente ao art. 3º do~~



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370037003800310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



autógrafo. Ela esclareceu que as bibliotecas comunitárias estão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT na gestão do Governo do Estado de Goiás, o que torna o referenciado dispositivo inconveniente.

5 Desse modo, por concordar com os pronunciamentos da PGE e da SEDUC, especificamente o art. 3º do autógrafo em exame. Agi por meio do despacho dirigido à CASA CIVIL, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.



Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 20/11/2023, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53606969** e o código CRC **428CD69F**.



Referência: Processo nº 202300013002776



SEI 53606969



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100370037003800310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 743, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023,
LEI Nº _____, DE _____ DE 2023.

Institui a Política Estadual de Criação de Bibliotecas Comunitárias no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Criação de Bibliotecas Comunitárias no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – possibilitar o acesso à cultura e à educação por meio dos livros periódicos, jornais, revistas, gibis e outros materiais com finalidade pedagógica;

II – implantar bibliotecas comunitárias em todo o Estado de Goiás;

III – facilitar o acesso da população a livros didáticos, de pesquisa, literários, assim como eventuais meios tecnológicos e afins;

IV – ensejar o amadurecimento das relações sociais, proporcionando o crescimento pessoal dos cidadãos por meio do incentivo à leitura.

Art. 3º As bibliotecas comunitárias deverão ser instaladas em prédios e locais públicos ou privados, mediante prévia autorização, nos termos da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º As Bibliotecas Comunitárias poderão contar com voluntários e receber doação de livros, revistas e materiais para sua implantação e desenvolvimento.

Art. 5º A Política Estadual de Criação de Bibliotecas Comunitárias compreenderá principalmente comunidades que não possuem bibliotecas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de outubro de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONTES CRUVINEL

Deputado JULIO PINA

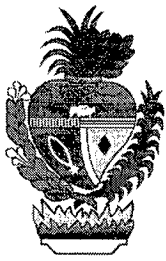


1º SECRETÁRIO

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100370037003800310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2º SECRETÁRIO





CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei nº 743**, de 17/10/2023, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 01/11/2023, via ofício nº 1193/P e 20/11/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 427/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 20/11/2023.

Monessa Galodanes Franco
Assessoria Adjunta de Protocolo Geral

